



RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta o processo seletivo simplificado para cargo provisório a membro do Conselho Tutelar do município de Ajuricaba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº 781 de 12 de dezembro de 1990 (revogada pela Lei nº 2.479 de 23 de dezembro de 2013), com fulcro na Lei Federal nº 8.069 (ECA), torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal, por prazo determinado, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **Conselheira (o) Tutelar** para atuar junto ao Conselho Tutelar de Ajuricaba. Para tanto, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1 - O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão designada através de Portaria designada pelo Prefeito Municipal, dentre membros do COMDICA e servidor designado do setor de Recursos Humanos do município.

Art. 2 - O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico (diariooficialajuricaba.cespro.com.br) e no site do Município na internet (www.ajuricaba.rs.gov.br), sendo o seu extrato veiculado, uma vez, em jornal de circulação local.

§ 1 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico (diariooficialajuricaba.cespro.com.br) e meramente informativo em meio eletrônico no site do Município (www.ajuricaba.rs.gov.br).

Art. 3 - O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, conforme critérios definidos neste Edital.

Art. 4 - As contratações oriundas deste Processo Seletivo serão por prazo determinado.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 5 - As atribuições para o exercício das funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado são as constantes no Edital nº 04/2023.

Art. 6 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

Art. 8 - As funções temporárias, carga horária semanal, vaga e o vencimento mensal de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao seguinte: 01 vaga de conselheira (o) tutelar + cadastro reserva, horário da segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30 + plantões conforme escalas, escolaridade de ensino médio completo, reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos, residir no município há mais de 2 anos, ser eleitor (a) bem como estar quite com as obrigações eleitorais, não registrar antecedentes criminais. O valor do vencimento será de R\$ 1.431,26 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 9 - Além da contraprestação normal pelo trabalho, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais, no que couber: vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano; cobertura previdenciária; plano de saúde do Instituto de Previdência do Estado - IPÊ/Saúde.

§ 1 - Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ajuricaba localizada na Rua Oscar Schimdt, s/nº, Centro, nesta cidade, fone (55) 3387-0636, no período compreendido entre os **dias 26 de junho de 2023 à 05 de julho de 2023, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.**

§ 1 - Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

Art. 11 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão designada para a execução do processo seletivo em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12 - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço, horário e prazos indicados no Art. 10, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando em ambos os casos, os seguintes documentos: ficha de inscrição, disponibilizada no ato pela representante da Comissão designada, devidamente preenchida e assinada; certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais; Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim

considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, SJS, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; carteira de Trabalho e Previdência Social; certificado de reservista; passaporte e/ou carteira Nacional de Habilitação com fotografia, certidão de quitação da Justiça Eleitoral, cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir. Ademais, deverá ser entregue seu currículo profissional, conforme modelo do edital nº 04/2023 (se preenchido com títulos, deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos mesmos, a fim de comprovação das informações).

§ 1 - As cópias dos documentos poderão ser autenticadas no ato da inscrição, desde que o candidato apresente os originais para a respectiva conferência.

§ 2 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 13 - Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no Diário Oficial Eletrônico (diariooficialajuricaba.cespro.com.br) e no site do Município (www.ajuricaba.rs.gov.br), no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 - Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

§ 1 - No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2 - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao COMDICA para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão será motivada.

§ 3 - A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme prazo estipulado em Edital, após a decisão dos recursos.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 15 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério do COMDICA, comprovar o atendimento das seguintes condições: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; ter idade superior a 21

anos; reconhecida idoneidade moral; escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, residir no município; ser eleitor (a), bem como estar quite com as obrigações eleitorais; não registrar antecedentes criminais.

Art. 16 - O candidato convocado deverá também entregar a representante da Comissão designada: declaração de bens; declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada; declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Ijuí/RS.

Art.17 - A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura de Ajuricaba, pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado momento em que começará a fluir o prazo.

Art. 18 - Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

Art. 19 - Caso o candidato não tiver interesse em assumir a contratação no momento da convocação, poderá optar por passar seu nome para o final da lista de candidatos aprovados, uma única vez.

Art. 20 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será até a posse dos novos Conselheiros Tutelares eleitos no processo de escolha de Conselheiros Tutelares que se dará através do Edital nº 01 de 31/03/2023, previsto para acontecer em 10 janeiro de 2024.

Art. 21 - No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 23 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 24 - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edita vigente, conforme dispuser a legislação local.

Art. 25 - Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada

Art. 26 - Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo seletivo serão informados ao Ministério Público.

Art. 27 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao processo seletivo.

Art. 28 - As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da comissão organizadora, na sala de reuniões do COMDICA, localizada no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, sediado na Rua Oscar Schmidt, s/n, Centro, Ajuricaba/RS.

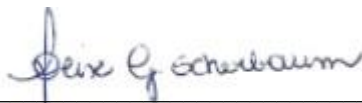
Art. 29 - A comissão organizadora ficou definida por 07 (sete) membros do COMDICA e 01 (um) representante da administração municipal, mais especificamente, dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ajuricaba, sendo eles, respectivamente: Tarciana Raquel Moraski, Daura Corassa Kirmess, Deize Corassa, Deise Giovana Scherbaum, Marcio Peralta, Juliana Felzke, Fernanda Dalmolin e Elton Droppa.

Art. 30 - As publicações relativas ao processo seletivo do Conselho Tutelar serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do município e demais meios de comunicação (redes sociais, rádio, jornal).

Art. 31 - Cabe ao Município de Ajuricaba/RS, o custeio de todas as despesas decorrentes do processo seletivo simplificado.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ajuricaba/RS, 22 de junho de 2023



DEISE GIOVANA SCHERBAUM
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
de Ajuricaba/COMDICA